



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01665/09

DENÚNCIA. Poder Executivo do Município de Belém do Brejo do Cruz. Exercício de 2008. Improcedência. Recomendação de providência.

ACÓRDÃO APL TC 456/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia encaminhada pelo Sr. José Forte da Cunha, Presidente do Legislativo Mirim do Município de Belém do Brejo do Cruz, denunciando possíveis irregularidades na gestão da Prefeita, Sra. Suzana Maria Rabelo Pereira Forte, exercício de 2008, a saber:

a) Ocorrência de saques para utilização em outros fins nas contas correntes: 132640 e 38441 do Banco do Brasil, concernentes a equipamento hospitalar e construção do portal, respectivamente,

b) Não comprovação da utilização dos recursos destinados a aquisição de equipamentos para o Hospital Público.

O órgão de instrução, após exame da defesa apresentada e de realização de inspeção in loco concluiu pela improcedência da denúncia.

É o relatório, informando que os autos não tramitaram perante o órgão Ministerial e que foram feitas as intimações de praxe.

VOTO

Acolho a manifestação da Auditoria e pronunciamento oral do órgão Ministerial, de maneira que voto no sentido de que este egrégio Tribunal Pleno:

- 1) Conheça da presente denúncia e, no mérito, julgue-a improcedente.
- 2) Dê-se ciência da decisão às partes interessadas.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 01665/09 que trata de denúncia encaminhada pelo Sr. José Forte da Cunha, Presidente da Legislativo Mirim do Município de Belém do Brejo do Cruz, denunciando possíveis irregularidades na gestão da Prefeita, Sra. Suzana Maria Rabelo Pereira Forte, exercício de 2008, e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01665/09

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o pronunciamento oral do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos constam,

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1) Tomar conhecimento da denúncia e, no mérito julgá-la improcedente.
- 2) Determinar o envio de cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado para conhecimento.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de maio de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente e Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral em exercício